

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

PRORURAL+

Orientação n.º 03/2016

Contratação Pública

2016

A consulta desta orientação não dispensa a leitura da legislação aplicável.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	4
a) Escolha do procedimento – custos estimados e fracionamento	5
b) Fracionamento de despesa	6
c) Ajuste direto	7
d) Ajuste direto simplificado.....	7
e) Publicitação dos concursos	7
f) Qualificação dos candidatos e avaliação das propostas.....	8
g) Extensão do âmbito de aplicação do CCP a contratos subsidiados	9
h) Discriminação – marcas e nacionalidade	10
i) Execução do contrato.....	10
j) Erros e omissões e trabalhos a mais e a menos detetados em fase de execução do contrato 12	
k) Verificação da contratação pública por parte do beneficiário.....	14
l) Deficiências mais comuns	15
m) Sectores especiais.....	16
n) Obras por administração direta	16
o) Cabimentação.....	17
p) Relações especiais e impedimentos	18

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Anexo I – Tramitação Procedimental dos Procedimentos de Contratação Pública mais comuns....	19
Ajuste Direto	19
Concurso Público	23
Concurso Limitado Por prévia Qualificação.....	26
Anexo II – <i>Checklist</i> de Contratação Pública	31

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
*A Europa investe nas zonas
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

INTRODUÇÃO

As operações financiadas pelo PRORURAL+ devem respeitar as disposições dos tratados comunitários e demais atos adotados para a sua execução. Os procedimentos de contratação pública são regidos pelo Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), e, na Região Autónoma dos Açores, pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA (RJCP), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que transpõe parcialmente para o ordenamento jurídico regional Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. O RJCP não prejudica a aplicação do CCP à RAA (RJCP, artigo 1.º, n.º 3).

A matéria da contratação pública implica um conhecimento detalhado da legislação em vigor, nem sempre fácil de aplicar por parte dos beneficiários. Embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais seja dos beneficiários, a Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio faz uma análise *a posteriori* dos documentos que fundamentam a adjudicação (incluindo a escolha do procedimento, os anúncios ou convites e os relatórios de análise das propostas) e dos contratos celebrados, acompanhando a sua execução. Esta análise destina-se a suportar a verificação da elegibilidade da despesa e do cumprimento das exigências legais, procurando prevenir, sempre que possível, a ocorrência de situações de irregularidade. Os beneficiários deverão respeitar o que é exigido no mapa de procedimentos de contratação pública (Anexo I).

Como fatores que exigem algum cuidado, em fase de início do procedimento, podem referir-se uma definição clara pela entidade executora dos resultados que pretende obter com o investimento, bem como garantias de qualidade do projeto técnico e maior segurança quanto às condições de execução dos trabalhos (terrenos disponíveis, caracterização geológica suficiente, articulação com outras entidades – licenciamentos, obras complementares, etc.).

Enunciam-se algumas das situações que deverão merecer maior atenção pelos beneficiários.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

a) Escolha do procedimento – custos estimados e fracionamento

Em regra, a escolha do procedimento é determinada pelo valor do contrato, ou seja, o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (n.º 1 e 2 do artigo 17.º do CCP).

Nestes termos, para a escolha do procedimento, deve-se ter em conta não só o preço base mas também o valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda o valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem. Só assim se escolherá o procedimento adequado evitando, assim, o desrespeito pelas regras da concorrência.

O CCP, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, relativo às regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, definem procedimentos e limiares de aplicação, tanto para os setores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, como para os restantes. A partir de 1 de janeiro de 2016 está em vigor na RAA o RJCP¹, que, nos artigos 19.º e 20.º, define os montantes a considerar na escolha do procedimento na RAA para a formação de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços (de valor idêntico aos limites do CCP, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho). São também já contemplados limites para os procedimentos de formação de contratos de serviços sociais e outros serviços específicos, de acordo com a nova diretiva (artigo 21.º) e a forma de escolha de procedimento de parceria para a inovação (artigo 22.º).

A escolha de procedimentos independentemente do valor do contrato, ou seja, em função de critérios materiais, está regulada pelos artigos 23.º a 30.º do CCP e artigo 16.º, n.º 2 do RJCP. Nos documentos que suportam estas adjudicações, deverá ser feito o respetivo enquadramento jurídico (referindo os artigos em que se baseia a escolha do procedimento adotado), bem como a fundamentação para a escolha do procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

b) Fracionamento de despesa

Nos termos do artigo 22.º do CCP, as prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, podem ser divididas em vários lotes, correspondendo cada um deles a um contrato separado, desde que o somatório dos preços base dos procedimentos seja inferior ao limite do respetivo procedimento, ou seja, o procedimento a escolher para cada lote deverá ser feito em função do valor global dos lotes cujos procedimentos são lançados em simultâneo ou em função do somatório dos preços contratuais de todos os contratos já celebrados e dos preços base de todos os procedimentos ainda em curso, quando a formação desses contratos ocorra ao longo do período de um ano a contar do início do primeiro procedimento.

Este procedimento destina-se a evitar situações em que ocorre fracionamento de despesa com intenção de a subtrair a determinado procedimento mais exigente. Mesmo nos casos em que haja necessidade de fracionar a execução de uma determinada componente (divisão em lotes) no âmbito do projeto, por motivos devidamente justificados (p.e. disponibilidade de terrenos, dificuldades orçamentais, execução de outras componentes associadas), deve optar-se pelo procedimento que resultaria da sua execução global. Está nesta situação a execução por fases ou lotes de uma determinada intervenção.

No que respeita a divisão em lotes e fracionamento de despesa, o RJCP segue a Diretiva 2014/24/EU, que introduz o conceito de “dividir ou explicar”. No artigo 5.º, a diretiva define o método de cálculo do valor estimado do contrato, de forma semelhante à da diretiva anterior, mas criando uma exceção no n.º 10 (com a correspondência no RJCP a encontrar-se no artigo 24.º, n.º 8), que permite a celebração de contratos relativos a lotes, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em que o preço base seja inferior a 1.000.000 €, no caso de empreitadas, e de 80.000 €, no caso de bens móveis ou serviços. Posteriormente, no artigo 46.º, n.º 1 (artigo 24.º, n.º 2 do RJCP), é estabelecido que as entidades adjudicantes devem indicar as razões para a não divisão em lotes quando optem por não subdividir o contrato.

¹ Como referido, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º Cofinanciado por:

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

c) Ajuste direto

Tendo em conta que o interesse público impõe um mínimo de concorrência e dado a necessidade de cumprimento do princípio da boa gestão financeira, previsto nos Regulamentos Comunitários, as entidades adjudicante devem proceder ao envio de convite a pelo menos três entidades.

Caso a entidade opte por dirigir convite a apenas uma entidade, no âmbito de um ajuste direto, tal opção deverá ser devidamente fundamentada e deve basear-se numa consulta prévia ao mercado. O beneficiário deverá, forçosamente, apresentar a documentação que comprove a execução dessa consulta num período não superior a seis meses antes do início do procedimento.

d) Ajuste direto simplificado

No caso de se tratar de ajuste direto (regime simplificado) para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a 25.000 €, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a 15.000 €, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada. Neste regime, a decisão de contratar encontra-se subjacente na decisão de adjudicar. O RJCP mantém os mesmos limiares de valor do preço contratual.

O regime simplificado de ajuste direto está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP (artigos 128.º e 129.º), e adaptação à RAA (artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho), bem como no RJCP (artigo 45.º). No entanto, continua a ser obrigatória a apresentação de três orçamentos.

e) Publicitação dos concursos

Todos os procedimentos de contratação pública têm os seus alicerces nos princípios fundamentais patentes no n.º 4 do artigo 1.º do CCP e no artigo 4.º do RJCP. Estes princípios salvaguardam um

27/2015/A, de 29 de dezembro, que transpõe parcialmente para o ordenamento jurídico regional a Diretiva 2014/24/UA, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, sem prejuízo da aplicação do CCP.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

mais amplo e igualitário acesso dos interessados em contratar, bem como uma maior segurança e clareza dos procedimentos, exigindo-se, neste sentido, que os critérios de adjudicação e as condições essenciais do contrato estejam previamente estabelecidos e divulgados a partir do momento da abertura do procedimento.

Estes princípios estão subjacentes não só à abertura do procedimento, mas também todos os atos subsequentes até à adjudicação, bem à execução do contrato, sendo crucial que seja dada uma adequada publicidade.

Devem, assim, ser respeitadas as regras de publicitação de concursos definidas pelo CCP, relativas aos anúncios pré-procedimentais (artigos 34.º e 35.º), anúncios procedimentais de publicitação (artigos 130.º, 131.º, 167.º, 197.º e 208.º do CCP), anúncios finais (artigos 78.º e 235.º do CCP) e publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt).

O RJCP, no artigo 27.º, determina que os anúncios dos contratos a adjudicar por entidades adjudicantes regionais são apenas publicitados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sempre que não seja exigível a publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia. Esta determinação não impede que o anúncio ou um resumo dos seus elementos mais importantes seja posteriormente divulgado por qualquer outro meio, nomeadamente através da sua publicação em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante regional.

f) Qualificação dos candidatos e avaliação das propostas

Os princípios da igualdade e da imparcialidade impedem a adoção de medidas que possam constituir atos de discriminação ou a valorização de interesses particulares (de natureza pessoal, política, religiosa ou outra) que possam viciar a escolha.

Estes princípios deverão ser salvaguardados no processo de publicitação e admissão dos candidatos ou das propostas, concretizando-se através da aplicação transparente e, tanto quanto possível, objetiva dos critérios de seleção ou de adjudicação, divulgados previamente.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Os resultados da avaliação dos candidatos (artigo 52.º do CCP) ou concorrentes (artigo 53.º do CCP) constam de relatórios que fundamentam as decisões tomadas com base nos critérios referidos, com salvaguarda da audiência prévia dos candidatos ou concorrentes.

O CCP prevê a aplicação da qualificação dos candidatos, destinada à avaliação da sua capacidade técnica e financeira, apenas a um dos tipos de procedimento, o concurso limitado por prévia qualificação. Os concorrentes que não demonstram ter os requisitos mínimos para a execução dos trabalhos devem ser excluídos nesta fase, não podendo a capacidade financeira ou técnica e a experiência dos concorrentes ser retomados na análise das propostas.

Quanto aos critérios de adjudicação, estes são aplicados, nomeadamente, ao ajuste direto e ao concurso público, podendo ser o da proposta economicamente mais vantajosa (al. a), do n.º1, do artigo 74.º e artigo 75.º, ambos CCP) ou o do mais baixo preço (al. b), do n.º1 do artigo 74.º do CCP). Estes critérios dizem respeito única e exclusivamente à proposta apresentada e já não à capacidade técnica e financeira dos candidatos.

Tendo em conta que se avaliam propostas e não candidatos, são considerados como critérios de adjudicação ilegais qualquer fator ou subfactor que diga respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, tais como a obrigação de já possuir um estabelecimento ou um representante no país ou região ou a exigência de experiência por parte dos proponentes na elaboração de determinada obra específica.

Decidida a adjudicação, cabe ao adjudicatário, sob pena de caducidade, fomentar a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º do CCP), garantir a prestação de caução (artigos 88.º a 91.º do CCP) e providenciar a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades atinentes a atributos ou a termos e condições das propostas (artigos 92.º e 93.º do CCP) e só depois se pode proceder à celebração do contrato.

g) Extensão do âmbito de aplicação do CCP a contratos subsidiados

No artigo 275.º do CCP é consagrado um regime de extensão objetiva para os contratos subsidiados. Este artigo estabelece a aplicação das regras de contratação pública à formação de contratos de empreitadas de obras públicas e prestações de serviços associados a contratos de

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

empreitadas de obras públicas, independentemente da natureza jurídica da entidade outorgante, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Financiamento público superior a 50%;
- b) Valor contratual igual ou superior aos limiares comunitários.²

Para efeitos de apuramento do financiamento público deve-se considerar o montante total de incentivo atribuído ao contrato, independentemente da natureza que este possa assumir.

h) Discriminação – marcas e nacionalidade

O artigo 49.º do CCP define a forma como a especificações técnicas constantes dos cadernos de encargos podem ser definidas, colocando ênfase na participação dos concorrentes “em condições de igualdade” e na “promoção da concorrência”. Em particular, o n.º 12 do referido artigo proíbe a fixação de especificações técnicas que façam referência a marcas, patentes, etc., sendo introduzida a permissão a título excepcional, no n.º 13, desde que a referência seja acompanhada da menção ou “equivalente”.

O n.º 12 do artigo 49.º não menciona nacionalidade como fator discriminatório, mas deixa claro que não pode ser feita referência a uma ‘proveniência determinada’ e a ‘uma dada origem ou produção’, para favorecer determinadas entidades ou bens. Mais ainda, não poderão ser feitas referências a nacionalidades, sob pena de se infringir o disposto no Tratado de Funcionamento da União Europeia, artigos 34.º e seguintes que protege o comércio livre entre os Estados-Membros.

i) Execução do contrato

O contrato e o caderno de encargos constituem uma base de referência fundamental para a apreciação da elegibilidade da despesa.

Sempre que um contrato inclua trabalhos relativos a diferentes projetos ou relativos a despesas não elegíveis deverão ser acordadas, com o empreiteiro ou fornecedor, modalidades de faturação

² Os limiares comunitários relativos à Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, foram alterados pelo Regulamento Delegado (EU) 2015/2170 da Comissão de 24 de novembro de 2015.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

que facilitem o tratamento dos documentos de despesa, dando-lhe o máximo de transparência. A descrição dos trabalhos efetuados deve respeitar, sempre que possível, as designações das componentes dos projetos constantes dos pedidos de apoio.

Na falta de estipulação contratual, a conta de empreitada deve ser executada no prazo de dois meses após a receção provisória. Caso haja revisão ordinária de preços, a conta final da empreitada deve ser elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória (artigo 399.º do CCP).

Se ocorrerem alterações na obra durante a sua execução, deve ser imediatamente solicitada autorização à Autoridade de Gestão, após a decisão. O pedido de autorização deve ser acompanhado pelas atas de obra e outros documentos que evidenciem a sua necessidade e o seu enquadramento legal, bem como a aceitação por parte do empreiteiro das alterações.

Caso ocorram alterações sobre as quais o beneficiário não tenha controlo, nomeadamente roubos e vandalismo, este deverá participar o sucedido à Polícia de Segurança Pública e juntar a evidência dessa participação ao processo. A situação deve ser reposta antes da Verificação Física no Local, ou, quando muito, deve haver evidência de que a reposição está em curso (e.g., nota de encomenda de uma nova cancela).

Caso ocorram alterações sobre as quais o beneficiário não tenha controlo devido à intervenção de partes terceiras com competências legais para tal, o beneficiário deverá apresentar evidência por escrito da notificação dessas intervenções, ou documentos equivalentes, na altura da ocorrência.

Antes das Verificações Físicas no Local o beneficiário deve confirmar as condições de execução do investimento, certificando-se de que a placa de publicidade se encontra afixada e intacta e verificando o posicionamento e conformidade de todos os elementos do Mapa de Medição observáveis.

É aconselhável a documentação fotográfica ao longo da execução das empreitadas, de forma a haver alguma evidência do cumprimento da execução física integral. Se possível, as fotografias devem conter a data.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

j) Erros e omissões e trabalhos a mais e a menos detetados em fase de execução do contrato

Os erros e omissões detetados na fase de execução da obra não são elegíveis na Submedida 4.3 do PRORURAL+. Os erros e omissões detetados na fase de elaboração da proposta, e integrados no Caderno de Encargos e na proposta vencedora são elegíveis.

Relativamente aos erros e omissões do caderno de encargos, o seu conceito encontra-se no artigo 61.º do CCP e são aqueles que digam respeito a:

- i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

São também considerados como erros e omissões do projeto de execução, todos aqueles não se incluíam nas alíneas anteriores. No RJCP o conceito de erros e omissões não é definido, apoiando-se na definição do CCP.

Ora, nestes termos, são exemplos de erros e omissões que constam do caderno de encargos a aplicação de conceitos indefinidos, afirmações contraditórias, declarações conflitantes entre si, e quaisquer quantidades de prestações incompletas, incertas ou pouco claros.

Quando os erros e omissões são detetados apenas em fase de execução do contrato, é necessário cumprir uma série de atos/procedimentos e aferir as responsabilidades pelo custo que possa ser acrescido, responsabilidades estas que variam consoante a comprovação da previsibilidade ou imprevisibilidade da deteção de tais erros e omissões em fase pré-contratual. Embora os erros e omissões não sejam elegíveis, é necessário que a Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio sejam informados atempadamente das alterações no projeto, para que, aquando da Verificação Física no Local a situação seja corretamente avaliada pelos técnicos.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Para trabalhos a mais e a menos em fase de execução do contrato, é necessário que a sua justificação seja plausível e que se enquadrem nos respetivos conceitos legais. Nos termos do artigo 370.º, n.º 1 do CCP, são considerados trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que:

- a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista;
- b) Não sejam técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.

As “circunstâncias imprevistas” devem ser devidamente fundamentadas como algo imprevisível que surja em fase execução da empreitada, em que um agente normalmente diligente e competente não conseguiria antever a necessidade de realização de tais trabalhos em fase pré-contratual.

Relativamente aos trabalhos a menos, o empreiteiro só poderá deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato se o dono da obra emitir uma ordem nesse sentido, especificando os trabalhos a menos – artigo 379.º CCP.

Os serviços a mais são definidos no artigo 454.º do CCP, segundo critérios em tudo semelhantes aos dos trabalhos a mais.

No RJCP os trabalhos a mais e os serviços a mais são definidos no artigo 78.º e 79.º, respetivamente, nos mesmos termos do CCP.

Em cumprimento da obrigação de transparência estabelecida no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, as modificações objetivas dos contratos devem ser publicitadas no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sempre que representem um valor acumulado superior a 15% do preço contratual.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

A obrigação de transparência deve ser cumprida segundo a orientação do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, expressa no Relatório n.º 7/2013, de 02/07/2013³ (pg. 12):

Nos contratos de empreitada de obras públicas constituem modificações objetivas os trabalhos a mais (artigo 370.º), os trabalhos de suprimento de erros e omissões (artigo 376.º), os trabalhos a menos (artigo 379.º), a indemnização por redução do preço contratual (artigo 381.º) e a revisão de preços (artigo 382.º)²². Sendo assim, haverá que adicionar o valor atribuído a cada um dos tipos de modificação objetiva, sempre que a mesma ocorra, a fim de apurar o respetivo valor acumulado. Trata-se de publicitar todas as modificações objetivas sofridas pelo contrato, a partir de certo valor. Daí que mesmo as modificações decorrentes de trabalhos a menos devam ser divulgadas quando o seu valor, por si ou somado ao de outras modificações, exceder 15% do preço contratual.

²² Todos estes artigos do CCP enquadram-se sistematicamente na secção VI, precisamente com a epígrafe “Modificações objectivas”, do capítulo I (Empreitadas de obras públicas) do título II (Contratos administrativos em especial).

k) Verificação da contratação pública por parte do beneficiário

Todas as entidades beneficiárias sujeitas às regras da contratação pública devem preencher e entregar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, a *checklist* de verificação da contratação pública do Anexo II.⁴

Esta *checklist* deve ser preenchida antes da apresentação dos pedidos de apoio, e ser submetida com todos os documentos relativos aos procedimentos de contratação pública disponíveis nessa data no sistema de gestão do PRORURAL+ (GestPDR). O pedido de apoio deve conter, no mínimo, o documento que marca o início do procedimento, com a decisão de contratar.

³ Disponível em http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2013/sratc/audit-sratc-rel007-2013-fc.pdf

⁴ A *checklist* em causa apenas é exigida a partir da publicação da presente orientação de contratação pública no site <http://proruralmais.azores.gov.pt/>

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Ao pedido de apoio deverão ser anexados todos os documentos referentes ao procedimento de contratação pública, desde a decisão de lançamento do procedimento até aos documentos referentes à fase em que o procedimento se encontra à data da submissão. O Caderno de Encargos deve estar completo, incluindo o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Gestão de Resíduos, quando aplicável. As peças desenhadas devem ser legíveis. Os ficheiros devem ter tamanho inferior a 4 Mb. Todos os elementos do Caderno de Encargos e Projeto de Execução onde conste espaço para a assinatura dos técnicos devem estar devidamente assinados.

Em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos deverá ser aplicada pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio a tabela de correções financeiras, nos termos das Orientações anexas à Decisão da Comissão C(2013) 9527 final, de 19-12-2013.

I) Deficiências mais comuns

As deficiências apontadas com maior frequência em procedimentos de contratação pública são as seguintes:

- A falta de fundamentação legal de procedimentos específicos, nomeadamente por ajuste direto em função de critérios materiais;
- Não publicitação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando exigível;
- Falhas na análise das propostas: falta de fundamentação da exclusão das propostas; relatórios de avaliação de propostas que não evidenciam com clareza os fatores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, a sua pontuação e a sua aplicação; dificuldades pontuais em seguir a evolução do processo desde o anúncio do concurso até à adjudicação;
- Inclusão nos critérios de adjudicação de ponderadores ilegais relativos à capacidade financeira, técnica ou à experiência dos concorrentes;
- A prorrogação ilegal do prazo para apresentação das propostas, no caso de apresentação de listas de erros e omissões, após a suspensão dos 60 dias, sem que em causa estejam aspetos fundamentais das peças do procedimento;

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

- A não publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou no Diário da República Eletrónico da prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas;
- A falta de notificação da apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, a todos os concorrentes preteridos;
- Trabalhos a mais em que a imprevisibilidade dos mesmos não foi demonstrada;
- Fracionamento artificial dos contratos para recorrer a procedimentos menos exigentes;
- Prorrogação dos períodos de execução dos contratos, que deviam dar origem a novos procedimentos;
- Utilização de marcas e/ou referências específicas nas peças do procedimento desacompanhadas da expressão «ou tipo e/ ou equivalente», uma vez que tal situação poderá conduzir a algum tipo de discriminação e/ou provocar um efeito dissuasor à apresentação de propostas.

m) Sectores especiais

Aos contratos enquadrados na definição de sectores especiais, e com valor abaixo do limiar da diretiva, não se aplica a parte II do CCP (artigo 11.º) ou do RJCP (artigo 10.º). No entanto, os candidatos a cofinanciamento comunitário no âmbito do FEADER na RAA, através do PRORURAL+ deverão apresentar documentos que mostrem que houve uma consulta ao mercado, no mínimo a três empresas distintas.

n) Obras por administração direta

Nas obras por administração direta, em que o procedimento de contratação pública está circunscrito à aquisição de materiais e, eventualmente, alguma subcontratação para especialidades, os procedimentos devem obedecer ao mesmo normativo legal que os demais, tendo especial atenção ao facto de que os limiares para aquisição de bens e serviços são notoriamente mais baixos que os das empreitadas, e que por tal, se pode facilmente cair em fracionamento da despesa, caso os diferentes materiais para uma obra sejam adquiridos por procedimentos separados e não se tenha atenção ao seu valor global.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Nas medidas e submedidas do PRORURAL+ em que for permitido o recurso a administração direta da obra, as candidaturas deverão ser acompanhadas por todos os elementos necessários para que se proceda à sua análise e boa execução, nomeadamente:

- Plano de segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicável de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, posteriormente alterada pelas Leis n.º 3/2014, de 28 de janeiro e n.º 146/2015, de 9 de setembro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março;
- Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que aprova o regime de gestão de resíduos de construção e demolição, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e a articulado com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- Projeto elaborado por técnicos com a qualificação profissional exigida na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que veio estabelecer a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
- Memória descritiva, condições técnicas, mapa de quantidades, peças desenhadas e estudo geotécnico, quando aplicável, elaborados com detalhe suficiente para que se possa fazer a análise técnica e posterior Verificação Física no Local. Embora, nestes casos, não se aplique a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as disposições para cada tipo de projeto que ela define deverão servir de modelo na elaboração dos elementos referidos acima.

o) Cabimentação

Os procedimentos para empreitadas e aquisição de bens e serviços lançados por entidades públicas só têm validade se, em paralelo, se desenvolver o procedimento de autorização e execução da despesa, pelo que devem ser submetidos com documentos de cabimentação, Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.ºVERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

compromisso e nota de encomenda e/ou comunicação do número de compromisso ao empreiteiro ou prestador de serviço, consoante a fase em que se encontre o procedimento à altura da submissão do pedido de apoio.

p) Relações especiais e impedimentos

Nos casos em que a entidade adjudicante tenha relação especial com a entidade adjudicatária deve ser acautelada a isenção do procedimento e a razoabilidade de custos. Se se tratar de um ajuste direto, devem ser convidadas mais três entidades para além da entidade com relação especial com a entidade adjudicante, mesmo que esta não seja a vencedora.

Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, de acordo com o ponto 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações).

Nos procedimentos de contratação pública os intervenientes, em particular os membros do júri, devem ter em atenção os motivos para impedimento de participação no procedimento definidos no Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 69.º e seguintes. Devem ainda ter em consideração os motivos para solicitação de escusa.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas
rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amoreim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Anexo I – Tramitação Procedimental dos Procedimentos de Contratação Pública mais comuns

Ajuste Direto

Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	<i>Legenda:</i> O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP e do RJCP
	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços (art.º 23.º a 27.º do CCP)	Observações
Objeto dos contratos				
Valor do Contrato	<150.000,00 €	<75.000,00 €	Qualquer Valor	
Decisão juridicamente válida de contratar e autorização da despesa, incluindo a fundamentação para a escolha do procedimento	X	X	X	O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (art. 36.º do CCP). Nos termos do art. 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento deve ser devidamente fundamentada.
Prévia Cabimentação Orçamental	X	X	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.
Declaração de que a escolha do procedimento teve em conta o valor agregado de todos os lotes	X	X	X	Art. 22.º do CCP e artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração a confirmar que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento	X	X	X	Art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Ofício Convite	X	X	X	Art. 40.º, n.º 1, al. a) e art. 115.º do CCP.
Declaração da entidade adjudicante a confirmar que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de	X	X	X	Cumprimento dos princípios fundamentais da contratação pública patentes no n.º 4, art. 1.º do CCP, bem como do artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 do CCP.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP e do RJCP
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços (art.º 23.º a 27.º do CCP)	Observações
Valor do Contrato	<150.000,00 €	<75.000,00 €	Qualquer Valor	
discriminação com base numa específica marca comercial ou em razão da nacionalidade				
Relatório Preliminar	X	X	X	Art. 122.º e 146.º do CCP O júri procede à ordenação dos concorrentes e à exclusão das propostas com fundamento no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP. Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
Audiência Prévia	X	X	X	A audiência prévia deve ser realizada em prazo não inferior a 5 dias - Art. 123.º do CCP.
Relatório Final	X	X	X	O júri analisa as propostas, pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, ordena as propostas e propõe adjudicação - Art. 124.º do CCP.
2.ª Audiência Prévia	O	O	O	Caso o relatório final altere o teor e as conclusões do relatório preliminar em virtude das reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia, o júri procede a nova audiência prévia - art. 124.º, n.º1, in fine e n.º2 do CCP.
2.º Relatório Final	O	O	O	Aplica-se, novamente, as disposições do art. 124.º do CCP.
Decisão juridicamente válida de adjudicar	X	X	X	A adjudicação (art. 73.º do CCP) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (art. 124.º, n.º4 do CCP)
Notificação da adjudicação e comunicação aos concorrentes preteridos	X	X	X	A decisão de adjudicar deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e deve ser acompanhada do relatório final - art. 77.º do CCP
Apresentação dos documentos de habilitação	X	X	X	Aplica-se o artigo 81 a 87.º do CCP
Contrato	O	O	O	Poderá haver lugar à dispensa da redução do contrato a escrito caso este se

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP e do RJCP
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços (art.º 23.º a 27.º do CCP)	Observações
Valor do Contrato	<150.000,00 €	<75.000,00 €	Qualquer Valor	
				enquadre nas situações previstas no artigo 41.º do RJCP.
Aplicação de visto pelo Tribunal de Contas	Não se aplica	Não se aplica	O	Nos termos do art. 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (OE 2015), todos os contratos de valor ≤ 350.000,00€ ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
Publicitação da adjudicação em plataforma eletrónica www.base.gov.pt e no JOUE	X	X	X	<p>Publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt).</p> <p>A publicitação no JOUE deve ser feita nos casos e nos termos do n.º2 do artigo 78.º do CCP e do artigo 19.º do RJCP.</p> <p>Os valores dos limiares comunitários, de acordo com a Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pelo Regulamento Delegado (EU) 2015/2170 da Comissão de 24 de novembro de 2015, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 5.225.000,00 €, no caso de empreitadas; - 135.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços pelo Estado; - 209.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços por qualquer outra entidade adjudicante.
Caução	Não se aplica	Não se aplica	O	Nos termos do disposto no n.º 2, artigo 43.º do RJCP, é inexigível, na fase de formação, a prestação de caução nos contratos cujo preço contratual seja inferior a 200.000 €.
Auto de Consignação	X	Não se aplica	O	Artigos 355.º a 360.º do CCP. A consignação da obra pode ser total ou parcial (art. 358.º do CCP) e, na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída em prazo não

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP e do RJCP
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços (art.º 23.º a 27.º do CCP)	Observações
Valor do Contrato	<150.000,00 €	<75.000,00 €	Qualquer Valor	
				superior a 30 dias após a data da celebração do contrato (art. 359.º, n.º1 do CCP). Artigo 76.º do RJCP. O dono da obra só pode proceder a consignações parciais da obra quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução dessa mesma obra.
Caderno de Encargos	X	X	X	Artigo 42.º do CCP. Os elementos obrigatórios do caderno de encargos, variáveis consoante o procedimento, encontram-se nos arts 42.º, n.º 3 e 10, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º e 49.º do CCP.
Proposta Vencedora	X	X	X	É importante verificar se a proposta vencedora está de acordo com o contrato e averiguar se os prazos de apresentação da proposta foram cumpridos - Art. 135.º e ss. e art. 470.º do CCP.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amoreim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Concurso Público

Objeto dos contratos	Empreitada	Bens e Serviços	<p><i>Legenda:</i> O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			Observações
Decisão juridicamente válida de contratar e autorização da despesa, incluindo a fundamentação para a escolha do procedimento	X	X	O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (art. 36.º do CCP). Nos termos do art. 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento deve ser devidamente fundamentada.
Prévia Cabimentação Orçamental	X	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.
Declaração de que a escolha do procedimento teve em conta o valor agregado de todos os lotes	X	X	Art. 22.º do CCP e artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração a confirmar que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento	X	X	Art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração da entidade adjudicante a confirmar que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial ou em razão da nacionalidade	X	X	Cumprimento dos princípios fundamentais da contratação pública patentes no n.º4, art. 1.º do CCP, bem como do artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 do CCP.
Publicitação no Diário da República Eletrónico (DR), no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e em outro meio considerado conveniente	X	X	Nos termos do art. 130.º do CCP, o concurso público é publicitado no DR podendo ser posteriormente divulgado por qualquer outro meio considerado conveniente. Nos termos do art. 27.º do RJCP os anúncios dos procedimentos são publicitados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)	X	X	A entidade adjudicante deve publicar no JOUE de procedimentos de valor igual ou superior aos limiares comunitários (art. 131.º do CCP). Os valores dos limiares comunitários, de acordo com a Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pelo Regulamento Delegado (EU) 2015/2170 da Comissão de 24 de novembro de 2015, são:

PRORURAL+



Governo dos Açores

PORTUGAL
2020



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amoreim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Objeto dos contratos	Empreitada	Bens e Serviços	<p>Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			Observações
			<p>- 5.225.000,00 €, no caso de empreitadas; - 135.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços pelo Estado; - 209.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços por qualquer outra entidade adjudicante.</p>
Ato Público do concurso e publicação da lista de concorrentes	X	X	<p>Enquanto os documentos que constituem a proposta forem apresentados em papel, o procedimento deve integrar um ato público efetuado nos termos dos artigos 94.º e 95.º do RJCP, do qual é elaborada a ata com a respetiva lista de concorrentes (art. 138.º do CCP).</p> <p>Se o procedimento for realizado em plataforma eletrónica, aplica-se apenas o art. 138.º do CCP.</p>
Relatório Preliminar	X	X	<p>No relatório preliminar (art.146.º do CCP) o júri procede à ordenação dos concorrentes e à exclusão das propostas com fundamento no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP.</p>
Audiência Prévia	X	X	<p>A audiência prévia (art. 153.º do CCP) deve ser realizada em prazo não inferior a 5 dias - artigo 147.º que remete para o regime do art. 123.º, ambos do CCP.</p>
Relatório Final	X	X	<p>Júri analisa as propostas, pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, ordena as propostas e propõe adjudicação - art. 148.º do CCP.</p>
2.ª Audiência Prévia	O	O	<p>Caso o relatório final altere o teor e as conclusões do relatório preliminar em virtude das reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia, o júri procede a nova audiência prévia - art. 148.º, n.º2 do CCP</p>
2.º Relatório Final	O	O	<p>Aplica-se as disposições do art. 148.º do CCP.</p>
Decisão juridicamente válida de adjudicar	X	X	<p>A adjudicação (art. 73.º do CCP) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (art. 148.º, n.º4 do CCP)</p>
Notificação da adjudicação e comunicação aos concorrentes preteridos	X	X	<p>A decisão de adjudicar deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e deve ser acompanhada do relatório final - art. 77.º do CCP.</p>
Apresentação dos documentos de habilitação	X	X	<p>O regime de apresentação dos documentos de habilitação encontra-se nos artigos 81.º a 87 do CCP. A não apresentação dos documentos de habilitação pode dar origem à</p>

PRORURAL+



Governo dos Açores

PORTUGAL
2020



União Europeia

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amoreim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Objeto dos contratos	Empreitada	Bens e Serviços	<p><i>Legenda:</i> O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			Observações
			caducidade da adjudicação - art. 86.º do CCP
Contrato	X	X	Poderá haver lugar à dispensa da redução do contrato a escrito caso este se enquadre nas situações previstas no artigo 41.º do RJCP.
Aplicação de visto pelo Tribunal de Contas	O	O	Nos termos do art. 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (OE 2015), todos os contratos de valor ≤ 350.000,00 € ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
Publicitação da adjudicação em plataforma eletrónica www.base.gov.pt e no JOUE	X	X	Publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt). Anúncio da adjudicação no JOUE, no caso previsto no n.º 1 do art. 78.º do CCP.
Caução	O	O	Nos termos do disposto no n.º 2, artigo 43.º do RJCP, é inexigível, na fase de formação, a prestação de caução nos contratos cujo preço contratual seja inferior a 200.000 €.
Auto de Consignação	X	Não se aplica	<p>Artigos 355.º a 360.º do CCP.</p> <p>A consignação da obra pode ser total ou parcial (art. 358.º do CCP) e, na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato (art. 359.º, n.º1 do CCP).</p> <p>Artigo 76.º do RJCP. O dono da obra só pode proceder a consignações parciais da obra quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução dessa mesma obra.</p>
Programa de Procedimento	X	X	O programa de procedimento é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (art. 41.º).
Caderno de Encargos	X	X	O Caderno de Encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar - arts 41.º e 42.º do CCP. Os elementos obrigatórios do caderno de encargos, variáveis consoante o procedimento, encontram-se nos arts 42.º, n.º 3 e 10, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º e 49.º do CCP.
Proposta Vencedora	X	X	É necessário verificar se a proposta vencedora está de acordo com o contrato e averiguar se os prazos de apresentação da proposta foram cumpridos - Art. 135.º e ss. e art. 470.º do CCP






Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Concurso Limitado Por prévia Qualificação

Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	<p>Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			Observações
1.º Fase - Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos - art. 163.º al. a), art. 167.º a 188.º do CCP			
Decisão juridicamente válida de contratar e autorização da despesa, incluindo a fundamentação para a escolha do procedimento	X	X	O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (art. 36.º do CCP). Nos termos do art. 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento deve ser devidamente fundamentada.
Prévia Cabimentação Orçamental	X	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.
Declaração de que a escolha do procedimento teve em conta o valor agregado de todos os lotes	O	O	Art. 22.º do CCP e artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração a confirmar que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento	X	X	Art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração da entidade adjudicante a confirmar que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial ou em razão da nacionalidade	X	X	Cumprimento dos princípios fundamentais da contratação pública patentes no n.º4, art. 1.º do CCP, bem como do artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 do CCP.
Publicitação no Diário da República Eletrónico (DR)	X	X	Nos termos do art. 167.º do CCP. Nos termos do art. 27.º do RJCP os anúncios dos procedimentos são publicitados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
Publicitação no JOUE	O	O	A entidade adjudicante deve publicar no JOUE de procedimentos de valor igual ou superior aos limiares comunitários (art. 131.º do CCP). Os valores dos limiares comunitários, de acordo com a Diretiva 2014/24/UE, do



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amoreim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	<p>Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			Observações
			Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pelo Regulamento Delegado (EU) 2015/2170 da Comissão de 24 de novembro de 2015, são: - 5.225.000,00 €, no caso de empreitadas; - 135.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços pelo Estado; - 209.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços por qualquer outra entidade adjudicante.
Ato Público do concurso e publicação da lista de candidatos	X	X	Enquanto os documentos que constituem a proposta forem apresentados em papel, o procedimento deve integrar um ato público efetuado nos termos dos artigos 94.º e 95.º do RJCP, do qual é elaborada a ata com a respetiva lista de concorrentes (art. 138.º do CCP). Se o procedimento for realizado em plataforma eletrónica, aplica-se apenas o art. 138.º do CCP.
Relatório Preliminar da fase de Qualificação	X	X	No relatório preliminar (art.184.º do CCP) o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos e a exclusão daqueles que não preencham os requisitos do art. 184.º, n.º2 do CCP.
Audiência Prévia	X	X	O Júri envia o relatório preliminar a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia - art. 185.º do CCP.
Relatório Final da fase de qualificação	X	X	O Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia- art. 186.º CCP.
2.ª Audiência Prévia	O	O	De acordo com o art. 186.º, n.º2 do CCP, deve ser realizada uma nova audiência prévia quando da ponderação das observações dos candidatos o Júri decida por uma desqualificação de candidatos ou quando o relatório final elaborado pelo Júri modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2.º Relatório Final	O	O	Aplica-se as disposições do art. 186 do CCP.
Decisão de qualificação	X	X	Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de






Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	<p>Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			Observações
			<p>todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos (art. 186.º, n.º4 e 187.º do CCP), os quais devem passar à fase seguinte em condições de igualdade (art. 187.º, n.º2 do CCP).</p>
Notificação da decisão de qualificação/Convite	X	X	<p>O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os candidatos da decisão de qualificação, nos termos do art. 188.º do CCP. Em simultâneo com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas - art. 189.º CCP.</p>
2.ª Fase - Apresentação e análise das propostas e da adjudicação - art. 163.º al. b), art. 189.º a 192.º do CCP			
Ato Público e Lista de Concorrentes	X	X	<p>Enquanto os documentos que constituem a proposta forem apresentados em papel, o procedimento deve integrar um ato público efetuado nos termos dos artigos 94.º e 95.º do RJCP, do qual é elaborada a ata com a respetiva lista de concorrentes (art. 138.º do CCP).</p> <p>Se o procedimento for realizado em plataforma eletrónica, aplica-se apenas o art. 138.º do CCP.</p>
Relatório Preliminar	X	X	<p>No relatório preliminar (art.146.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP) procede-se à ordenação dos concorrentes e à exclusão das propostas com fundamento no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP</p>
Audiência Prévia	X	X	<p>A audiência prévia (art. 147.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP) deve ser realizada em prazo não inferior a 5 dias - artigo 147.º que remete para o regime do art. 123.º, ambos do CCP.</p>
Relatório Final	X	X	<p>Júri analisa as propostas, pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, ordena as propostas e propõe adjudicação - art. 148.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.</p>
2.ª Audiência Prévia	O	O	<p>Caso o relatório final altere o teor e as conclusões do relatório preliminar em virtude das reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia, o júri procede a nova audiência prévia - art. 148.º, n.º2 do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.</p>

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amoreim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	<p>Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			<p>Observações</p>
2.º Relatório Final	O	O	Aplica-se as disposições do art. 148.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.
Decisão juridicamente válida de adjudicar	X	X	A adjudicação (art. 73.º do CCP) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (art. 148.º, n.º4 do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP).
Notificação da adjudicação e comunicação aos concorrentes preteridos	X	X	A decisão de adjudicar deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e deve ser acompanhada do relatório final - art. 77.º do CCP
Apresentação dos documentos de habilitação	X	X	O regime de apresentação dos documentos de habilitação encontra-se nos artigos 81.º a 87 do CCP. A não apresentação dos documentos de habilitação pode dar origem à caducidade da adjudicação - art. 86.º do CCP
Contrato	O	O	Poderá haver lugar à dispensa da redução do contrato a escrito caso este se enquadre nas situações previstas no artigo 41.º do RJCP.
Aplicação de visto pelo Tribunal de Contas	O	O	Nos termos do art. 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (OE 2015), todos os contratos de valor ≤ 350.000,00€ ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
Publicitação da adjudicação em plataforma eletrónica www.base.gov.pt e no JOUE	X	X	Publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt). Anúncio da adjudicação no JOUE, no caso previsto no n.º 1 do art. 78.º do CCP.
Caução	O	O	Nos termos do disposto no n.º 2, artigo 43.º do RJCP, é inexigível, na fase de formação, a prestação de caução nos contratos cujo preço contratual seja inferior a 200.000 €.
Auto de Consignação	X	Não se aplica	<p>Artigos 355.º a 360.º do CCP.</p> <p>A consignação da obra pode ser total ou parcial (art. 358.º do CCP) e, na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato (art. 359.º, n.º1 do CCP).</p> <p>Artigo 76.º do RJCP. O dono da obra só pode proceder a consignações parciais da obra quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução dessa mesma obra.</p>
Programa de Procedimento	X	X	O programa de procedimento é o regulamento que define os termos a que obedece a

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	<p>Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações</p>
			<p>Observações</p>
			<p>fase de formação do contrato até à sua celebração (art. 41.º).</p>
<p>Caderno de Encargos</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>O Caderno de Encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar - arts 41.º e 42.º do CCP. Os elementos obrigatórios do caderno de encargos, variáveis consoante o procedimento, encontram-se nos arts 42.º, n.º 3 e 10, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º e 49.º do CCP.</p>
<p>Proposta Vencedora</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>É importante verificar se a proposta vencedora está de acordo com o contrato e averiguar se os prazos de apresentação da proposta foram cumpridos - Art. 135.º e ss. e art. 470.º do CCP.</p>

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Anexo II – Checklist de Contratação Pública

(A preencher pelo beneficiário para cada procedimento de contratação pública e a verificar pelo técnico responsável pela análise do pedido de apoio. Deve ser preenchida uma ficha para cada procedimento.)

A. Elementos do Beneficiário

		Verificação
Designação da Operação		
Entidade Beneficiária/Adjudicatário		

B. Legislação aplicada

		Verificação
Código dos Contratos Públicos (DL 18/08, de 29/01) + Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA (RJCP), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro		

C. Enquadramento da entidade adjudicante

	Sim	Não	Verificação
Por enquadramento da entidade, no âmbito do nº 1 do art. 2º do RJCP			
Por enquadramento da entidade, no âmbito do nº 2 do art. 2º do RJCP			

D. Tipo de contrato

		Verificação
Empreitadas		
Bens e Serviços		
Sectores especiais (água, energia, transportes e serviços postais)		

E. Valor do contrato

		Verificação
Valor da Contratação sem IVA		
Valor da Contratação com IVA	IVA a ____%	
Preço Máximo		
Prazo de Execução		

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

F. Contratos/contratação excluída

	Sim	Não	Fundamentação	Verificação
Contratos excluídos do CCP (art. 4.º do CCP)				
Contratação excluída do CCP (art. 5.º do CCP)				
Contratos excluídos do RJCP (art. 5.º do CCP)				
Contratação excluída do RJCP (art. 6.º do CCP)				

G. Contratos subsidiados

	Verificação
N.º 1 do art. 275.º do CCP	
N.º 2 do art. 275.º do CCP	
Não aplicável	

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

H. Tramitação procedimental

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documents	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
I. Procedimento contratual escolhido e respetiva publicitação								
1	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do Procedimento?					Indicar qual o órgão competente para a decisão de contratar Indicar a legislação ao abrigo da qual foi tomada a decisão de contratar Juntar decisão		
	Ajuste direto (artigo 112.º e seguintes do CCP; artigo 44.º do RJCP)							
	Concurso Público (artigo 130.º e seguintes do CCP)							
	Outro Procedimento (artigo 162.º e seguintes, 204.º e seguintes, e 219.º e seguintes do CCP; artigo 47.º do RJCP – parcerias de inovação)							
2	Quais as peças do procedimento elaboradas (convite, caderno de encargos, programa do procedimento, memória descritiva)?					Juntar peças do procedimento		
3	Trata-se de contratos celebrados ao abrigo de Acordos-Quadro?					Juntar o Acordo		
4	Qual o tipo de publicitação/divulgação adotado?					Juntar anúncio ou convite, bem como a evidência do envio do convite		

<p align="center">EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p align="center">ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	<p align="center">  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente </p>	<p align="center">CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p align="center">AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p align="center">DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p align="center">CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p align="center">REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
Anúncio no JOUE								
Anúncio no DR								
Jornais, nacionais e regionais e plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante								
Anúncio no Jornal Oficial da RAA								
Convite								
5						No caso de envio de convite a apenas uma entidade, juntar fundamentação		
6						Juntar justificação da adoção do procedimento.		
						Juntar ato público ou evidência da publicação da lista dos concorrentes em plataforma eletrónica		
7								
Foi elaborada ata do ato público do concurso ou publicada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica?								
N.º de Candidatos								
N.º Candidatos admitidos								
N.º Candidatos excluídos								
Motivo da exclusão						Identificar motivo de exclusão		
N.º Propostas apresentadas								

<p align="center">EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p align="center">ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	<p align="center">  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente </p>	<p align="center">CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p align="center">AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p align="center">DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p align="center">CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p align="center">REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
Foram apresentados esclarecimentos e retificações das peças do procedimento?						Juntar documentos relativos aos esclarecimentos e retificações, bem como as notificações legalmente exigidas		
Foi prorrogado o prazo para apresentação das propostas?						Juntar publicação no DR e/ou no JOUE, bem como as notificações legalmente exigidas		
N.º Propostas admitidas								
N.º Propostas excluídas								
Motivo da exclusão						Identificar motivo da exclusão		
N.º de reclamações apresentadas. Existe análise e decisão das reclamações?								
8 Foi elaborado Relatório Preliminar da fase de Qualificação?						Juntar relatório		
9 Foi realizada a Audiência Prévia da fase de Qualificação?						Juntar audiência prévia, bem como a evidência do seu envio		
10 Foi elaborado Relatório Final da fase de qualificação?						Juntar relatório		
11 Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de qualificação?						Juntar decisão		
12 Foi feita a notificação da decisão de qualificar a todos os candidatos (escolhido e preteridos)?						Juntar notificação, bem como a evidência do seu envio		
13 Foi elaborado relatório preliminar?						Juntar relatório		

<p align="center">EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p align="center">ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	<p align="center">  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente </p>	<p align="center">CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p align="center">AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p align="center">DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p align="center">CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p align="center">REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
14	Foi realizada a Audiência Prévia aos Concorrentes?					Juntar audiência prévia, bem como a evidência do seu envio		
15	Foi elaborado relatório final?					Juntar relatório		
16	Foi realizada a 2.ª Audiência Prévia aos Concorrentes?					Juntar audiência prévia, bem como a evidência do seu envio		
	Foi elaborado o 2.º Relatório final?					Juntar relatório		
II. Adjudicação do contrato								
17	O critério no qual se baseou a adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de outras variáveis, ou o preço mais baixo?					Indicar qual o critério e indicar onde está especificado nas peças do procedimento		
18	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de Adjudicação?					Juntar decisão		
19	Foi feita a notificação da adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?					Juntar notificação, bem como a evidência do seu envio		
20	Alguma das propostas apresentadas evidenciava um preço total anormalmente baixo ou preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso?							
21	Foram apresentados esclarecimentos justificativos sobre os elementos constitutivos da proposta com um preço anormalmente baixo?					Juntar esclarecimentos e indicar a fase em que foram prestados		
22	A aceitação ou rejeição de propostas com um preço total anormalmente baixo							

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
fundamentou-se na análise dos esclarecimentos prestados?								
23 Foram apresentados os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, tendo sido notificados desta apresentação todos os concorrentes preteridos?						Juntar documentos de habilitação, bem como a evidência da notificação dos concorrentes preteridos da apresentação de tais documentos pelo adjudicatário		
24 A Entidade Promotora celebrou contrato escrito?						Juntar contrato. Caso não tenha sido celebrado contrato, referir fundamentos.		
25 O contrato apresenta o Visto Prévio, expreso, do Tribunal de Contas?						Juntar evidência da concessão do visto Caso não contenha visto, referir fundamentos		
26 Foi realizado o Cabimento da despesa e solicitada a autorização para a Repartição de Encargos, se aplicável?						Juntar comprovativo		
27 Foi efetuada a publicitação / divulgação da adjudicação no JOUE e/ou no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt)?						Juntar publicitação		
28 Foi prestada caução pela entidade adjudicatária?						Juntar caução		
29 Foi elaborado auto de consignação? Total ou Parcial?						Juntar auto de consignação Apresentar justificação no caso de incumprimento do prazo para realização do auto de consignação		

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
III. Ajuste direto regime simplificado								
30	Foi adotado um ajuste direto regime simplificado?							
31	A duração do contrato é igual ou superior a um ano a contar da data da adjudicação?					Juntar fatura ou documento equivalente		
32	A duração do contrato foi objeto de prorrogação?							
IV. Ajuste direto adotado em função de critérios materiais								
33	Existe fundamentação legal e fatural justificativa da escolha deste procedimento					Juntar obrigatoriamente fundamentação		
V. Ajuste Direto de Contratos Adicionais (empreitadas e prestação de serviços)								
34	São trabalhos/serviços que consistem na repetição de obras/serviços similares objeto do contrato anteriormente celebrados pela mesma entidade a quem se adjudicou o ajuste direto?					Apresentar justificação		
35	Esses trabalhos/serviços estão em conformidade com um projeto base comum, nos termos da al. i), n.º1, dos artigos 25.º e 27.º do CCP?					Apresentar justificação		
36	O contrato inicial foi celebrado há menos de três anos e o procedimento adotado foi um concurso público ou um concurso limitado por prévia qualificação?					Juntar contrato		

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
37	A possibilidade de adoção do ajuste direto estava prevista no anúncio ou no programa de concurso do procedimento inicial?					Indicar onde está previsto e juntar a peça do procedimento respetiva		
38	O anúncio do concurso foi publicado no JOUE, no caso do somatório do preço base relativo ao ajuste direto e do preço contratual relativo ao contrato inicial ser igual ou superior ao valor referido na al. b) do artigo 19.º ou na al. b) do n.º1 do artigo 20.º, ambos do CCP?					Apresentar justificação e juntar anúncio		
VI. Ajuste Direto de Contratos Adicionais (Fornecimentos)								
39	São entregas complementares adjudicadas ao fornecedor inicial?					Apresentar justificação		
40	As entregas complementares destinam-se: i) à substituição parcial de bens fornecidos? OU ii) à ampliação de fornecimentos? OU iii) à aquisição de equipamentos de específico uso corrente?					Apresentar justificação		
41	A mudança de fornecedor obrigaria a entidade adjudicante a adquirir material de técnica diferente que originasse uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção?					Apresentar justificação		

<p align="center">EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p align="center">ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p align="center">CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p align="center">AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p align="center">DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
VII. Revisão de preços								
42	Está prevista a revisão de preços durante a execução do contrato?					Indicar onde está previsto e juntar a peça do procedimento respetiva		
43	A revisão é feita com base na cláusula contratual sobre revisão de preços, ou, na sua ausência, aplica-se a fórmula tipo para obras da mesma natureza?							
VIII. Erros e Omissões (Empreitadas de obras públicas)								
44	Foram apresentadas listas de erros e omissões em fase de formação do procedimento?					Juntar listas		
45	i) Foram cumpridos os prazos para apresentação de listas de erros e omissões em fase de formação do procedimento? ii) Foi cumprido o prazo de resposta às listas apresentadas?					Apresentar justificação		
46	Foram notificados todos os interessados: i) da apresentação de listas de erros e omissões? ii) da decisão sobre as listas de erros e omissões?					Juntar notificações		
47	Foram apresentadas listas de erros e omissões em fase de execução do contrato?					Juntar listas		
48	O somatório do preço atribuído aos trabalhos de suprimento de erros e					Apresentar justificação. Juntar evidência de todos os erros e		

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
						omissões existentes para o contrato em causa		
49						omissões com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza excede 15% do preço contratual? Foram aferidas responsabilidade pelos erros e omissões detetados em fase de formação do contrato?	Apresentar justificação	
IX. Trabalhos a mais e a menos e serviços a mais								
50						Houve lugar a trabalhos/serviços a mais?	Juntar deliberação de aprovação dos trabalhos/serviços a mais e respetivo contrato	
51						Foram apresentados trabalhos/serviços a mais cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato?	Apresentar justificação	
52						Foram apresentadas provas concretas ou fundamentações plausíveis para: i) a imprevisibilidade da circunstância que deu origem à necessidade dos trabalhos/serviços a mais? E ii) a impossibilidade de separação técnica ou económica dos trabalhos/serviços a mais do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público? OU iii) a necessidade estrita para a conclusão do objeto do contrato, no caso de tais trabalhos/serviços a mais serem	Apresentar justificação	

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 31-03-2016</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2016-01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 31-03-2016</p>
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/N.º	Informações/Documentos	Observações	Verificação
	Sim	Não	NA					
separáveis do objeto do contrato?								
53 Foram cumpridos os limites materiais dos trabalhos/serviços a mais especificados no n.º 2 dos artigos 370.º e 454.º do CCP						Apresentar justificação Juntar evidência de todos os trabalhos a mais existentes para o contrato em causa		
54 Foi emitida uma ordem pelo dono da obra especificando os trabalhos a menos?						Juntar deliberação de aprovação dos trabalhos a menos		
55 Foi atribuída indemnização ao empreiteiro por supressão de trabalhos, nos termos do art. 381.º do CCP?						Apresentar justificação		
Trabalhos/serviços a mais e a menos								
56 Valor inicial do contrato								
* Valor total dos trabalhos/serviços a mais								
* Valor total dos trabalhos/serviços a menos								
Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato								
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato								
*O valor total dos trabalhos/serviços a mais e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, fornecer uma descrição e análise das condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação (juntar em anexo).								